

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO : 960/65 - CEE
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ASSUNTO : Solicita a instalação da Escola Superior de Educação Física

P A R E C E R N.25/70
Aprovado em 25/2/1970

1. O Processo n. 960/65 capeia ofício da Prefeitura Municipal de Jundiaí, datado de 28 de maio de 1969, em que se solicita ao Sr. Governador do Estado a criação e instalação de uma Escola Superior de Educação Física, naquele Município.

2. O citado requerimento foi remetido a este Conselho pela Sub-Chefia da Casa Civil para os Assuntos dos Municípios, a fim de que este órgão verificasse "a possibilidade de atendimento".

3. Ao dar entrada neste Conselho, foi o Processo remetido a Assessoria de Planejamento, cuja Informação n. 225/69 lembra que a criação e instalação de novos estabelecimentos de ensino superior, mantidos pelo Estado, devem estar compatibilizadas com a política de planejamento integrado, "visando a atender as reais necessidades e possibilidades regionais". A Assessoria faz também referência aos artigos 2º e 10, da Lei federal n. 5.540/68 e à Portaria CEE n. 2/69, que estabelecem normas para a expansão do ensino superior, que deve se processar sempre atendendo a critérios de regionalização e aglutinação em torno de Universidades ou Federações de Escolas.

4. O Governo do Estado já mantém uma vasta rede de estabelecimentos de ensino superior, médio e primário, com uma matrícula total de perto de três milhões de indivíduos, nos três níveis. Para cobrir os gastos decorrentes do custeio desse apreciável Sistema de Ensino, o Tesouro Estadual vem dispensando cerca de 30% de sua renda tributária. Por outro lado, as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação indicam, para os próximos anos, a necessidade de se ampliar cada vez mais a faixa de atendimento no nível médio, especialmente como a expansão do Ensino Técnico. E ainda: segundo os estudos preliminares, já realizados pelo Grupo de Trabalho criado para Levantamento das Necessidades de Recursos Humanos de Nível Médio e Superior no Estado, os cursos superiores já instalados e em funcionamento em São Paulo, estão dimensionados para cobrir as nossas necessidades até o ano de

1980, significando esse atendimento a 8% da faixa etária de 20 a 24 anos, índice que nos coloca em pé de igualdade com países como a Itália, França, Espanha e outros. Mesmo no caso específico das Escolas de Educação Física, rumo às quais se observa, atualmente, uma verdadeira "corrida", face ao estabelecido pelo Decreto-lei n. 705/69, não vemos mais necessidade de novas autorizações, exceção feita a dois ou três processos que se encontram em fase final de apreciação por este Conselho.

5. Pelo exposto, não vemos como possa ser atendida a pretensão da Prefeitura Municipal de Jundiaí, através de uma iniciativa do Governo do Estado, já que, no nosso entender, essa pretensão não está compatibilizada com as necessidades globais da educação, em São Paulo.

Nesse sentido encaminhamos nosso parecer, submetendo-o a apreciação da Câmara de Planejamento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1970
aa) Paulo Gomes Romeo - Presidente
Eloísio Rodrigues da Silva - Relator
Jair de Moraes Neves
Olavo Baptista Filho
Paulo Nathanael Pereira de Souza